

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

"Altera a Lei Complementar n.º 046, de 11 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Altera a nomenclatura de "parágrafo único" para "§1º" do artigo 53 e acrescenta o §2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 53 -

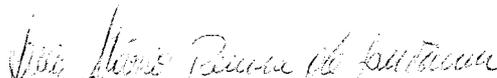
§1º (antigo Parágrafo Único) ...

§2º - Aos ocupantes de Cargo em Comissão, considera-se remuneração para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, apenas o valor do salário base constante na TABELA II desta Lei, excluindo-se desse cálculo, a verba de representação possivelmente atribuída.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 15 de março de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>